

Abrigos de bivaque e camoflagem nos bivaques.  
Explosivos, seus transportes e emprêgo.

#### V — Higiene e serviço de saúde em campanha

Noções gerais de higiene individual (vestuário, banhos gerais e parciais, exercício, repouso e outros cuidados corporais).

Noções gerais de higiene militar (higiene de quartel).

Doenças mais freqüentes no soldado em tempo de paz e em campanha e maneira de evitar a propagação das doenças infecto-contagiosas.

Alimentação do soldado em tempo de paz e em tempo de guerra.

Uso do penso individual: aplicação nas diferentes partes do corpo.

Postos de socorros. Uso da máscara anti-gás.

#### VI — Serviço de campanha

##### a) Correspondência:

Relatórios e participações: redacção; regras a observar.

Postos de correspondência: distância entre os postos, organização, instrução, serviço. Transmissão e recepção de correspondência.

##### b) Idea geral sobre a composição dos grupos de cavalaria;

##### c) Cavalaria em marcha:

Classificação das marchas, formações de marcha, duração e velocidade das marchas.

Guarda avançada.

Reconhecimento e patrulhas constituídas só por cavalaria: fim, comando e instruções a receber.

Transmissões de notícias e ligações a manter.

Aproveitamento do terreno contra as vistas e fogos inimigos.

Camoflagens empregadas na exploração.

Passagem de zonas batidas pelos fogos.

Modo de proceder na passagem de desfiladeiros.

Encontro com forças inimigas.

Reconhecimento de um casal, de uma povoação, de um bosque, de um desfiladeiro, de um curso de água, de uma ponte.

##### d) Cavalaria em estação:

Formas de estacionamento. Bivaque e acantonamento. Disposições do bivaque de um pelotão; traçado de cozinhas e latrinas.

Instalação das tropas no acantonamento.

Serviço de secção de quartéis.

Guarda de polícia nos bivaques e acantonamentos.

Missão dos postos avançados.

Postos à cossaca: fim efectivo e instalação.

Postos de resistência, de reconhecimento e de ligação: fim e modo de proceder.

Camoflagens empregadas pela cavalaria no estacionamento.

##### e) Cavalaria em combate:

Instalação do T. C. 1 numa situação de combate (colocação, defesa contra aviões, remuniamento próprio e da linha de combate).

#### VII — Topografia

Nomenclatura e definição dos diferentes acidentes do terreno.

Cartas, esboços, vistas panorâmicas e planos relevos.

Escalas e seu emprêgo. Construção e emprêgo das escalas gráficas simples.

Sinais convencionais topográficos.

Declive do terreno. Linha de maior declive.

Declives praticáveis às diferentes armas.

Modo de representar o relêvo do terreno.

Cotas, altitude: comandamento.

Curvas de nível e normais.

Eqüidistância natural e gráfica.

Cortes e perfis.

Relação entre a planimetria e o nivelamento.

Leitura de cartas.

Longitude e latitude.

#### VIII — Legislação

Idea geral da organização do exército.

Composição dos quadros permanentes e de mobilização de um regimento de cavalaria e de um esquadrão divisionário.

Operações de recrutamento: idea geral sobre cada uma delas.

Tempo de serviço militar nas tropas activas, de reserva e territoriais.

Tempo de serviço nos quadros permanentes.

Licença para as praças licenciadas se ausentarem da metrópole.

Condições a que devem satisfazer as praças de pré para poderem ser readmitidas ou reformadas.

Condições para a concessão da medalha militar a praças de pré e circunstâncias em que perdem o direito de usá-la.

Composição do arquivo de um esquadrão.

#### IX — Mobilização

Preceitos a cumprir nos esquadrões relativos à mobilização do pessoal e material em tempo de paz e no acto de mobilização.

Escrituração e arquivo do esquadrão mobilizado.

#### X — Disciplina e justiça militar

Disciplina: princípios em que se fundamenta.

Infracção de disciplina.

Penas applicáveis a praças de pré e seus efeitos.

Regras a observar na manutenção da disciplina e no cumprimento das penas disciplinares.

Reclamações, recursos.

Recompensas.

Crime.

Crimes militares e essencialmente militares.

Circunstâncias atenuantes e agravantes.

Penas do Código de Justiça Militar e seus efeitos.

Participação, queixa.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1932.—O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 7:370

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com a alínea c) do § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 21:001, de 14 de Março do corrente ano, que as taxas dos emolumentos e percentagens a que se refere a mesma alínea, a cobrar pela Agência Geral das Colónias para os seus fundos

próprios, sejam durante o ano económico de 1932-1933 as seguintes:

Pelos serviços da aquisição de materiais e operações comerciais — comissão . . . . .	1 1/2 0/0
Pelos serviços relacionados com a emissão de empréstimos e sua amortização — comissão . . . . .	1/2 0/0
Pelo serviço de pagamento de juros — comissão . . . . .	1/4 0/0
Pelo serviço de quaisquer pagamentos, com excepção do pagamento de pensões e vencimentos a efectuar por conta das colónias — comissão . . . . .	1/4 0/0
Por quaisquer outros serviços não especificados — comissão a fixar na ocasião, que não irá além de . . . . .	1 1/2 0/0

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1932.—O Ministro das Colónias, *Henrique Linhares de Lima*.

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 21:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Colónias, decretar o seguinte:

É transferida do capítulo 3.º, artigo 66.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, «Residência de S. João Baptista de Ajudá — Remunerações certas ao pessoal em exercício», a quantia de 14.096\$68 para o artigo 67.º «Outras despesas com o pessoal», sendo 4.888\$80 para reforçar o n.º 1) «Ajudas de custo» e 9.207\$88 para reforçar o n.º 2) «Despesas de deslocação e subsídios de viagem».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 24 de Junho de 1932).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

##### Decreto n.º 21:413

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura: hei por bem aprovar o regula-

mento para o serviço das sondas a cargo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Agricultura.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

(Anotado no Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1932).

#### Regulamento para o serviço das sondas a cargo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Artigo 1.º As sondas da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola são destinadas:

a) A pesquisas de águas para regas colectivas ou individuais que, agrupadas em zonas, formem no seu conjunto sistemas de manifesta utilidade pública;

b) A reconhecimentos geológicos necessários para os projectos ou estudos de obras a executar pela Junta;

c) A realizar trabalhos de outros departamentos do Estado, de corpos ou corporações administrativas, ou ainda de particulares.

§ único. Os trabalhos compreendidos nas alíneas a) e b) serão executados por administração directa da Junta dentro das suas dotações orçamentais; e os da alínea c) ficarão a cargo dos respectivos interessados, de forma a não resultar para a Junta prejuízo, nem material nem dos seus serviços próprios.

Art. 2.º Os pedidos de sondas para estes últimos trabalhos serão acompanhados de um estudo geológico e ainda de um estudo geo-hidrológico quando tiverem por fim a pesquisa de água, um e outro feitos por técnicos de reconhecida competência.

§ único. Estes trabalhos compreendem quatro classes por ordem preferencial, correspondendo a cada classe um regime económico diferente. São da 1.ª classe os trabalhos de utilidade pública reconhecida por lei; da 2.ª os destinados a fins exclusivamente agrícolas, compreendendo os de interesse privado; da 3.ª os de interesse público não reconhecido por lei, e da 4.ª os de interesse particular que não tenha fins exclusivamente agrícolas.

Art. 3.º Tratando-se de trabalhos de 1.ª e 2.ª classes será organizada uma conta das despesas a efectuar e na qual serão compreendidos o transporte do material na ida e no regresso, o transporte do pessoal de sondagens, seus ordenados e subsídios de deslocação, jornais dos trabalhadores auxiliares, transporte de materiais e combustíveis e mais despesas inerentes a tais trabalhos.

Na conta das despesas se incluirá também a importância dos tubos que devam ficar nos furos e a de todo o material de uso corrente que se inutilize no serviço.

§ 1.º Exceptuam-se as despesas resultantes das avarias no material, da perda ou quebra de ferramentas e do seu desgaste e importância da tubagem que fôr retirada dos furos.

§ 2.º O total das despesas assim computadas será acrescido de 20 por cento, sendo 10 por cento para despesas de direcção e fiscalização e 10 por cento para desgaste do material.

Art. 4.º Quando se trate de trabalhos compreendidos na 3.ª classe, o conjunto das percentagens a que se refere o § 2.º do artigo 3.º será elevado a 30 por cento.

Art. 5.º Nos trabalhos da 4.ª classe o conjunto das percentagens será de 40 por cento.

Art. 6.º A estimativa das despesas, acrescida das percentagens aplicáveis, será organizada pelo respectivo engenheiro chefe, tomando por base o estudo geológico e o